Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/06/14
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

EMENDA Nº 1 MODIFICATIVA / ADITIVA

Autor: Vereador Pedro Martendal / PSDB

Ao Projeto de Lei nº 15/2014, que dispõe sobre a proibição aos motoristas dos veículos do transporte coletivo de executar simultaneamente a condução do veículo e a cobrança da tarifa, conforme especifica.

Modifica-se a redação do § 2º do art. 4º, do Projeto Lei nº 15/2014, passando a adotar a seguinte redação:

§ 2º Respondem solidariamente os órgãos fiscalizadores desta lei.

Modifica-se ainda, a redação do art. 5º, do Projeto Lei nº 15/2014, passando a adotar a seguinte redação:

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A alteração sugerida no § 2º do art. 4º, deve-se ao "tempo" do verbo, alterando de "responderam" para "respondem", pois na forma anterior, dava a idéia de que os órgãos responsáveis já haviam respondido, e na forma atual, a fiscalização cabe solidariamente aos órgãos fiscalizadores no tempo presente.

A alteração no art. 5º, deve-se ao fato de que a lei impõe adaptação nos veículos, e tais adaptações exigirão algum tempo para serem feitas. Nesse contexto, como forma de prevenir que os carros que não estejam adaptados a tempo, deixem de atender a população, admite-se a "Vacatio Legis" no período de 30 dias.

Palácio José Neves Formighieri, 30 de junho de 2014.

Pedro Martendal
Vereador / PSDB

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br